**L E I Nº 6.231**/2018

***Cria o Escritório Técnico para a elaboração de projeto para construção de moradias econômicas e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Escritório Técnico, com a finalidade de elaboração, análise e aprovação de projetos de competência da Fundação Pró-Lar, situados em áreas urbanas e rurais.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, considera-se moradia econômica aquela que preenche cumulativamente os seguintes requisitos:

**I** - possuir até 70,00 m² (setenta metros quadrados);

**II** - apresente 01 (um) único pavimento;

**III** - seja destinada ao uso do proprietário, compromissário comprador e/ou possuidor a qualquer título, exceto por meio de locação, com renda familiar que não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos;

**IV** - apresente piso assente diretamente sobre o terreno, permitindo-se, para fins de embasamento, piso estrutural até 1/3 (um terço) de área total, sendo este não superior a 1,5 (um e meio) metros de altura ou em terreno cuja topografia permita a construção de muro de contenção não superior a 3 (três) metros.

**Art. 3º** Ao Escritório Técnico compete elaborar:

**I** - projeto arquitetônico de construção, ampliação, reforma ou regularização da construção;

**II** - projeto de sistema de fossa séptica;

**III** - projeto de desdobro em área urbana;

**IV** - anteprojetos complementares na área estrutural, hidrossanitário e elétrico;

**V** - memorial descritivo de materiais contendo as especificações do projeto arquitetônico.

**§ 1º** Os projetos devem atender às diretrizes da Fundação Pró-Lar e serão de autoria e responsabilidade de profissional legalmente habilitado em seu respectivo órgão de classe.

**§ 2º** Havendo área construída no lote que será desdobrado, cada área desdobrada não poderá ultrapassar 70,00 m² (setenta metros quadrados).

**§ 3º** Para o atendimento de demanda, a Fundação Pró-Lar, mediante comprovação fundamentada de necessidade, e obedecendo-se aos trâmites legais à espécie, celebrará convênios ou parcerias.

**Art. 4º** Aos profissionais legalmente habilitados do Escritório Técnico compete fornecer assistência técnica, responsabilizar-se tecnicamente pelos projetos de sua autoria, acompanhar e garantir a direção da obra.

**§ 1º** A assistência técnica deve ser formalizada com o registro das medições na caderneta de obras.

**§ 2º** O Escritório Técnico é composto por funcionários lotados na Fundação Pró-Lar de Jacareí, admitida, de forma excepcional em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de serviços suplementares relacionados às atividades desenvolvidas por este setor.

**Art. 5º** A aprovação do projeto será realizada pela Fundação Pró-Lar de Jacareí e a emissão da licença urbanística pela Secretaria de Planejamento.

**Parágrafo Único.** A execução da obra, de inteira responsabilidade do beneficiário do projeto, somente será iniciada após a efetivação do licenciamento.

**Art. 6º** O beneficiário de projeto elaborado pelo Escritório Técnico deve:

**I** – firmar declaração de ciência de suas obrigações;

**II** - após a emissão da licença urbanística, iniciar a obra no período máximo de 01 (um) ano;

**III** - informar, por escrito, aos técnicos do Escritório Técnico o início, paralisação e mudança do status da obra, sob pena de ter a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do profissional responsável, cancelados.

**Art. 7º** A ART e/ou RRT serão cancelados em caso de descumprimento do projeto e das orientações estabelecidas pelo profissional do Escritório Técnico e, ainda, se o beneficiário deixar a obra paralisada por período superior a 01 (um) ano.

**Parágrafo Único.** Se a obra não se iniciar no período de 02 (dois) anos, o beneficiário deverá comunicar o fato ao Escritório Técnico e solicitar prorrogação por igual período.

**Art. 8º** Os projetos, anteprojetos e memoriais necessários à execução da obra ficarão à disposição do beneficiário.

**Art. 9º** O benefício de que trata esta Lei se encerra com a emissão do Habite-se a ser solicitado pelo beneficiário.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

**Art. 11.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.961, de 16 de maio de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 25 DE OUTUBRO DE 2018.

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**

**Prefeito Municipal**

**AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.**

**AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES LUCIMAR PONCIANO, DRA. MÁRCIA SANTOS, LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO), ABNER DE MADUREIRA, VALMIR DO PARQUE MEIA LUA, JUAREZ ARAÚJO, SÔNIA PATAS DA AMIZADE, ADERBAL SODRÉ E DR. RODRIGO SALOMON.**